



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 173 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 49/1990, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 173 do Código de Posturas do Município De Anchieta, tendo aquele a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: fica permitida a instalação de placas de publicidade nas calçadas, cuja largura não seja inferior a 3,00m (três metros), desde que observadas as regras constantes dos incisos anteriores. ”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de abril de 2019.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela necessidade de incentivar o comerciante a ampliar a divulgação de seus empreendimentos no município, cuja classe necessita especial atenção, uma vez que além de gerar receita ao município, gera também empregos direta e indiretamente.

É de conhecimento de todos a atual situação econômica que o município passa, ante a forte queda na arrecadação tributária, em razão da paralisação da mineradora Samarco.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de abril de 2019.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador